

S.C.I.

**SISTEMA CONTROLE INTERNO Município
de SALTO DO LONTRA – PR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO
PARANA**, localizado na Rua Rio Grande do Sul, CNPJ Nº. 76.205.707/0001-04

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

Composição da equipe para elaboração do projeto do Sistema de
Controle Interno.

Interno:

LUIZ CARLOS GOTARDI – PREFEITO MUNICIPAL;

DALVO KOERIG – VICE PREFEITO;

LEDOVINO JOÃO FAZOLIN – TEC. CONTÁBIL;

ALDORI BIANCHINI – ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO;

JOSE WILSON MASSON – ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO.

No gabinete do prefeito foram reunidas às pessoas acima que opinaram
sobre a elaboração do projeto do Sistema de Controle Interno.

NOVEMBRO /2006 – Reunião da equipe com a Direção da Entidade,
visando escolher subsídios para o projeto do Sistema do Controle
Interno do Município de Salto do Lontra. A Administração fez a
apresentação do Projeto com base no modelo lançado pelo Tribunal de
Contas e colocado as particularidades do Município.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 118/2006

Visa o presente projeto de Lei a implantação da fiscalização do
Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná pelo Sistema de
Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da
Constituição nº 680/06 do Tribunal Pleno de 25 de maio de 2006 que diz
“... para isso proponha”.

1. “O prazo de 12 (doze) meses para a implantação dos modelos
previsto neste voto e mais do que contar de regulamentação
específica para o controle externo e interno do respectivos atos.” .
E também o Acórdão nº. 764/06 – Tribunal Pleno 19 de julho de 2006
que diz “...DETEERNINAÇÃO.”.

1. Determinar que a partir do Exercício de 2007 seja implantado o
sistema de controle interno, sob pena de emissão de parecer prévio
opinado pela irregularidade das contas”.
Conforme já citado nos acórdãos acima do Tribunal Pleno existe a
necessidade do parecer prévio de acompanhamento da prestação de
contas, no mês de janeiro de 2008 o sistema já se encontrava
implantado havendo o acompanhamento mês a mês e no final do
exercício de 2008 tendo sido emitido o parecer prévio.

relatório novo

S.C.I.

**SISTEMA CONTROLE INTERNO Município
de SALTO DO LONTRA – PR**

Mês/Ano – Aprovação da Lei nº. 128/2006 de 13 de dezembro de 2006. – Criação legal do sistema, Lei 128/2006, Portaria nº. 164/2007, Instrução Normativa, Nº. 01/2007 e Manual de Controle Interno, Portaria, 077/2013 – Designando Membros da Unidade Seccionais, Decreto 371/2007. Homologa Instrução Normativa 01/2007 e Manual Controle Interno.

SUMULA LEI: Dispõe sobre Fiscalização no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná pelo Sistema de Controle Interno do Poder do Executivo, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal da República.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2018 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: GICIONEI DE CARVALHO FREITAS	CPF:900.804.169-34
Período de responsabilidade: 12/04/2016 a 07/10/2018	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	

2.º CONTROLADOR	
Nome: KELYMAR NAVA	CPF:057.180.119-66
Período de responsabilidade: 08/10/2018 a 31/12/2018	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	

3. Relação de Servidores

- ✓ Relacionar os demais servidores lotados no Sistema de Controle Interno no período das contas.

Gicionei de Carvalho Freitas – servidor efetivo na função de Assistente de Administração, admitido em 13 de fevereiro de 2012, designado através da Portaria n.º. 102/2016, datada de 12 de abril de 2016 como Controlador Interno da lei Municipal nº. 128 de dezembro de 2006.

Kelymar Nava – servidor efetivo na função de Assistente de Administração, admitido em 13 de fevereiro de 2012, designado através da Portaria n.º. 248/2018, datada de 22 de outubro de 2018 como Controlador Interno da lei Municipal nº. 128 de dezembro de 2006.

Kelymar Nava

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2018

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Jan a Dez /2018	Financeiro	a) Programação financeira em conformidade com a previsão. b) Realização e controle das receitas e despesas realizadas. c) Conciliações bancárias.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	100 %	Regular
02	Jan a Dez /2018	Licitação e Contrato	a) Controle e aplicabilidade das modalidades de licitação. b) Controle e estudo das modalidades de dispensa de licitação e elegibilidade. c) Controle na realização de contratos.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	100%	Regular
03	Jan a Dez 2018	Recursos Humanos	a) Controle do limite das despesas com pessoal. b) Verificação na concessão de vantagens.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	85%	Regular com Resalva
04	Jan a Dez 2018	Arrecadação	a) Verificação na cobrança da dívida ativa. b) Controle sobre as fiscalizações realizadas.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	85%	Regular com Resalva
05	Jan a Dez 2018	Contabilidade e planejamento	a) Acompanhamento na elaboração e execução do plano, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	100%	Regular

elymar nara

S.C.I.

SISTEMA CONTROLE INTERNO Município de SALTO DO LONTRA – PR

				b) Verificação na realização dos créditos adicionais e controle do limite. c) Controle e acompanhamento nas emissões de empenho. d) Verificação dos restos a pagar .			
06	Jan a Dez 2018	Saúde	a) Controle e estudos dos atendimentos e exames realizados na população. b) Verificação da realização das despesas para aplicação mínima do índice da saúde.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	85%	Regular com Resalva	
07	Jan a Dez 2018	Educação	a) Acompanhamento na execução dos roteiros do transporte escolar. b) Verificação no fornecimento e distribuição da merenda escolar nas creches e escolas municipais. c) Controle e acompanhamento na realização das despesas para aplicação mínima em educação. d) Acompanhamento junto as escolas e creches municipais.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	90%	Regular com Resalva	
08	Jan a Dez 2018	Ação Social	a) Acompanhamento das ações assistências juntos a população mais carente	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	95%	Regular	

Kelymar Nara

**SISTEMA CONTROLE INTERNO Município
de SALTO DO LONTRA – PR****5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4**

Com referência as recomendações e medidas relevantes esta controladoria com relação ao item 4, realizada recomendação com relação e extrapolação das despesas com pessoal, sendo considerada regular com ressalva, sendo que com as medidas adotadas pela administração, possivelmente estará abaixo do limite prudencial até o encerramento do segundo quadrimestre de 2019.

Salientamos que o CI não tem competência para concluir pelo atendimento ou não atendimento sendo que esta conclusão exclusiva do chefe do executivo e do Departamento Orientando.

6. Síntese das avaliações

- ✓ O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	N/A
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	N/A

S.C.I.**SISTEMA CONTROLE INTERNO Município
de SALTO DO LONTRA – PR**

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	Decreto 152/2017
Composição	Informar o nº de membros 22
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2018	Regular com ressalva
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2018	(79,22%)
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2018, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	(100,00%)
Conselho Municipal de saúde	
Ato de nomeação dos membros	Decreto nº 180/2015
Composição	Informar o nº de membros 16
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2018	Regular
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	nº da Lei 060/2016
Ato de nomeação dos membros	Decreto 085/2018
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular com resalva
Limite de gastos	(52,13%)
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	Regular
Limite da dívida consolidada	(12,50%)
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	(25,44%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	(20,45%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	

elymar nora

**SISTEMA CONTROLE INTERNO Município
de SALTO DO LONTRA – PR**

Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular
--	---------

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Com relação itens regular com ressalva as medidas para que futuramente essas informações tornem-se regulares já estão sendo adotadas pela administração e sendo fiscalizada pelo Sistema do Controle Interno, tanto o índice de pessoal que já vem demonstrando uma baixa considerável quanto parecer do FUNDEB.

Salientamos que o CI não tem competência para concluir pelo atendimento sendo que esta conclusão exclusiva do chefe do executivo e do departamento orientado.

8. Demais ações desenvolvidas

Foram desenvolvidas ações em fase das recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização do sistema gerenciador de Acompanhamento – SGA, sendo que foram encaminhadas os documentos e esclarecimentos solicitados.

9. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 28/03/2019, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2018, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

relymar nara

S.C.I.

**SISTEMA CONTROLE INTERNO Município
de SALTO DO LONTRA – PR**

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2018, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2018, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Relymar Nava

S.C.I.
SISTEMA CONTROLE INTERNO Município
de SALTO DO LONTRA – PR

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Exercício de 2018

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2018, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA SR MAURÍCIO BAÚ, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Salto do Lontra, 28 de Março de 2019.


KELYMAR NAVA

Controle Interno

UNISEP - UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ

FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS

DOIS VIZINHOS - PARANÁ



O Diretor Geral da Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração em 23 de dezembro de 2009 e a colação de grau em 17 de abril de 2010, confere o grau de

BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO a

Kelymar Nava

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 28 de janeiro de 1988,
R.G. n.º 9.679.023-6 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar
de todos os direitos e prerrogativas legais.

Dois Vizinhos, 20 de abril de 2010.

Kelymar Nava
Diplomado

Luciano Steyer
Prof. Luciano Steyer
Diretor Geral

FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO

reconhecido pela Portaria n.º 233 de 25-01-2006, publicada no D.O.U. de 26-01-2006. Adaptado ao disposto do § 3º, do art. 2º, da Resolução CNE/CES n.º 4, de 13/07/2005, publicada no D.O.U. de 19/07/2005.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

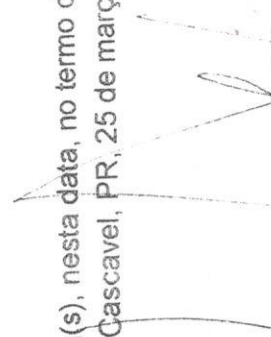
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1784-A, de 23/12/1994, publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 19295, no Livro EFP n.º 20, folha n.º 71, processo n.º P19585, em conformidade com o art. 48, *caput*, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996 e com a Resolução CNE/CES n.º 12, de 13/12/2007, publicada no Diário Oficial da União de 14/12/2007.

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.
Cascavel, PR, 25 de março de 2011.


Alcibiades Luiz Orlando

Reitor

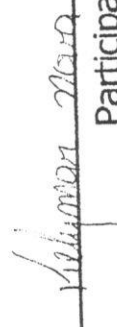
Faculdade São Braz

Certificado

O Diretor Geral da Faculdade de Educação São Braz, no uso de suas atribuições e tendo vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "*Lato Sensu*" em

GESTÃO PÚBLICA - 490h, consoante nos termos do § 1 do artigo 7 da Resolução nº 1
2007 do Conselho Nacional de Educação, outorga a **Kelymar Nava**, portador do R.G.
9.679.023-6 SESP-PR, o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos
prerrogativas legais.

Curitiba, 04 de maio de 2013.



Participante



Silvio Nobuyuki Akiyoshi
Diretor Geral



COORDENAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU EM Gestão
Pública

FSB - Faculdade de Educação São Braz
Portaria de Credenciamento MEC 300
27/12/2012

Rua Antonio Escorsin 1650 - São Braz
 CEP: 82.300-490 - Curitiba - Paraná
 Telefone: (41) 3151-6191

Natural: Salto do Lontra/PR

Data de Nascimento: 28/01/1988

Nome: Kelymar Nava

R.G.: 9.679.023-6

Nacionalidade: Brasileira

Orgão Expedidor: SESP- PR

Graduado(a) no curso de: Administração

Disciplina	Ministrante	Titulação	C/H	Nota	Frequência	Situação Final
Cultura Organizacional	Selma Bonifacio	Mestre	30	10,0	100%	Aprovado
Gestão de Pessoas	Simone Luiza Manzoki	Especialista	30	9,2	100%	Aprovado
Metodologia EAD	Paulo Roberto Lemos Maximo	Mestre	30	9,0	100%	Aprovado
Ética Geral e Profissional	Marcus Oliveira	Mestre	30	9,4	100%	Aprovado
Metodologia e Técnica de Pesquisa	Marta Ouchar	Mestre	30	8,2	100%	Aprovado
Sistema de Informação	Paulo Roberto Lemos Maximo	Mestre	30	10,0	100%	Aprovado
Comunicação Organizacional	Lais Cordeiro	Mestre	30	9,8	100%	Aprovado
Controle Interno no Setor Público	Cesar Steil	Especialista	30	10,0	100%	Aprovado
Gestão Financeira no Setor Público	Jefferson Mendes	Mestre	30	10,0	100%	Aprovado
Finanças Públicas e Gestão de Patrimônio	Cesar Steil	Especialista	30	10,0	100%	Aprovado
Planejamento e Orçamento Governamental	Jefferson Mendes	Mestre	30	10,0	100%	Aprovado
Princípios do Direito Administrativo	Camile Silva Nóbrega	Mestre	30	9,8	100%	Aprovado
Controladoria Governamental	Bruno Thiago Vandresen	Especialista	30	9,8	100%	Aprovado
Marketing no Setor Público	Paulo Peixoto	Mestre	30	7,4	100%	Aprovado
Processos de Licitação	Juliana do Rocio Vieira	Especialista	30	7,2	100%	Aprovado
Trabalho de Conclusão de Curso: ÉTICA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			40	7,5		Aprovado (a)

O curso foi realizado no período: 15 de março de 2012 à 20 de dezembro de 2012

Data de conclusão: 20 de dezembro de 2012

Data de emissão: 04 de maio de 2013

Critério de Avaliação

Aprovado: de 7,0 a 10,0 (Regular)

Aprovado*: 5,0 a 10,0 (Exame final)

Frequência mínima: 75%

Este curso obedeceu as disposições da Resolução nº 1, de 03 de abril de 2001. Resolução nº 1 de 08 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação

FSB - Faculdade de Educação São Braz

Certificado registrado sob o nº 97, no livro nº 7 folha 97

Conforme autorização de curso 022/2012/FSB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

Diretor Geral - Faculdade de Educação São Braz



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Lontra, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2018, do Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela Regularidade das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2018, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de

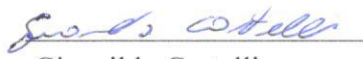
aplicações financeiras, no ano de 2018, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

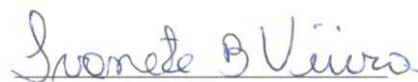
Salto do Lontra, 26 de março de 2019.


Everilda K. Becker
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

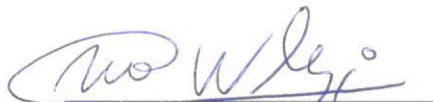
Demais Membros:


Givanildo Castelli

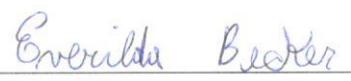

Cleusa de Oliveira

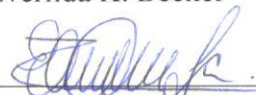

Ivonete B. Vieira


Rudi Simões Pires

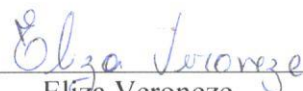

Volmir Weber


Casemiro Holek

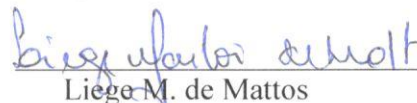

Everilda K. Becker


Edir Dallabarba


Ilceu Debastani


Eliza Veroneze


Marcelo Raehelle


Liege M. de Mattos

Rosemeri A. L. Vanso
Rosemeri A. L. Vanso

Domenica D. Dinardo
Domenica Dinardo

Anna Paula P. Ferreira

A seguir, no município, onde o índice está abaixo do
previsão e anvisa. O trabalho a seguir está sendo feito
maneira satisfatória e até o momento não há maiores
inteligências. Foi passado também sobre o índice de
av. de recursos próprios na área de saúde no último
trimestre de 2018, onde ficou em 20,45%. (Vinte e
quatro por cento e cinco por cento). Não é mais a
tortura, embora seja ruim, com a presença dos sete
membros do conselho municipal de saúde: BIVANUS DA
VALDECI BARBOSA, CLEONOR BECKER, LUCIO MARTINS DE M
MARCOS MARQUEZ, GEN. KLE, CARLA MARIA VENEZUE, ROSELI
AL. VELLO, DIDMÊNIO OLIVANDO, MARCIA FRANZ, IDINEI DE
VICINA, ILDO DEBASTIANI, GLEIS ALVES DE OLIVEIRA, VILMA WEB
na sequência, a ata foi assinada por todos os presentes, que
consta.

Assinatura de Ilmo. Bivane de Oliveira
Ilmo. Bivane de Oliveira, Marcia Franz, Rosemari A. de Jesus
Domenico Bivardo, Eliza Veroneze Inomato B. Vini
Overlida Becker, Georgete de Mota, Elaine Gonçalves
ATA Nº 002/2019

AOS VINTE E SEIS DIAS do mês de março de 2019, (26/03/2019),
reuniram-se nas dependências do Hospital Municipal, localizada
na Avenida Getúlio Vargas, nº 904, Centro, os membros do
Conselho Municipal de Saúde do município de São João do Oeste,
para uma reunião extraordinária, com a seguinte pauta:
- Pauta de reunião anual de gestão do Conselho Municipal de
- 2018; - Assuntos Gerais, CLEONOR BECKER, Presidente do
Conselho Municipal de Saúde, iniciou a reunião dando as boas-vindas
aos membros presentes, explanando a pauta do dia. Na sequência
passou a palavra para Elaine Gonçalves, do setor administrativo
Secretaria Municipal de Saúde do município. Elaine passou aos
SENTE sobre a RAB 2018, as ações planejadas realizadas no
de 2018 para que o Conselho pudesse acompanhar. Na sequência
o relatório anual de gestão foi passado aos presentes
na análise, discussão e quando para a aprovação. Por unanimidade



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

RESOLUÇÃO N.º 001/2019, de 26 de março de 2019, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Salto do Lontra

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Salto do Lontra, relativas ao exercício de 2018, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Salto do Lontra, em reunião extraordinária realizada em 26 de março de 2018, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 020 de 16/09/1991;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão e;

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Salto do Lontra, referente ao ano de 2018.

Salto do Lontra, 26 de março de 2019.

Everilda Becker

Everilda K. Becker

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



PARECER DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

ATA Nº 01/2019

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezenove, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Salto do Lontra os membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar para uma reunião. A Secretária Municipal de Educação iniciou a conversa agradecendo a presença dos membros do Comitê ressaltando a importância da participação efetiva no sentido de acompanhar os investimentos, a prestação do serviço de transporte escolar, assim como sugerir melhorias. A presidente também agradeceu a presença de todos e disse que o Comitê está a disposição e que qualquer situação que esteja acontecendo estarão trazendo aos responsáveis para serem tomadas as medidas cabíveis. Na sequência foi apresentada a prestação de contas anual do exercício 2018 referente ao transporte escolar. Após análise e discussão dos dados apresentados o Comitê Municipal do Transporte Escolar aprova por unanimidade a prestação de contas anual do exercício de 2018 referente ao transporte escolar. Nada mais havendo a constar encerro a presente ata que será assinada pelos presentes, *Geovana*
Leandro Lopes Belico, Doraura Koerich, Edriana Clasen
Shomir da Silva, Lucia das Chagas Erd.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Salto do Lontra, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra – PR é de parecer pela aprovação com ressalvas das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2018, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB incluída os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas;
- V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 21 da Lei n.º 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que foram constatadas algumas ressalvas em relação às normas.

Observação item V:

Em relação às irregularidades apresentadas no parecer do ano de 2018, a pessoa responsável pela pasta da educação prestou esclarecimentos, bem como os casos mencionados irregulares quase todos já foram resolvidos, constando ainda:

- **Edina de Oliveira** também estão em desvio de função por questões de saúde sendo apresentado atestado médico.
- A professora **Rosenete Martins Coelho** responde pela direção de CMEI, porém a gratificação não é compatível com a sua função, já que a funcionaria tem uma permuta com o município de Nova Esperança do Sudoeste e já foi solicitado a regularização entre os dois municípios para que a mesma passe a receber corretamente a gratificação por sua função.
- Os Motoristas que estão em desvio de função realizando o transporte escolar: Valdecir Sarmento, Vanderli da Silva, foi esclarecido que é para suprir a necessidade da educação.
- O servidor Claudiomar Toscan exerce a função de motorista da educação, porém no demonstrativo da folha de pagamento o mesmo aparece como auxiliar de serviços gerais.
- Os recursos recebidos no Fundeb assim como os índices mínimos exigidos foram devidamente aplicados em despesas respeitando os artigos 70 e 71 da LDB 9394/96 ressaltando que o poder executivo não está cumprindo a lei nº 19/2018 do Plano de Cargos, Carreira, Salários e Remuneração do Magistério, nos artigos 10 ,11 e 18 em sua totalidade.

O Conselho do Fundeb municipal não é convidado para participar de Planejamento orçamentário, de licitações, de aquisições de material para a educação. A prestação de contas dos materiais que são adquiridos pelo executivo deixa a desejar, e há subjetividade nas notas de empenho que são solicitadas pelo Conselho.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros.


Andressa Meurer Borghezian

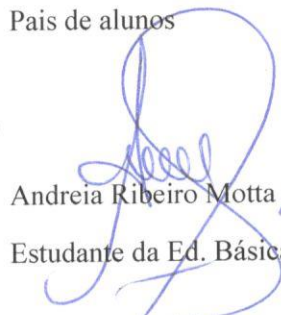
Rep. Dos Diretores e presidente do FUNDEB


Alzira-Catarina Sbrussi Farias

Professora Ed. Básica


Solange Meneroviski Perotoni

Pais de alunos


Andreia Ribeiro Motta

Estudante da Ed. Básica Pública


Eliza Maria Veroneze

Técnico adm. escolas


Sedenir Rhoden

Poder executivo


Karina Amabile Casagrande

Pais de alunos


Clair Fraga Citadella

Sec. De Educação

S.C.I. SISTEMA CONTROLE
INTERNO Município de SALTO DO
LONTRA – PR

Ofício nº. 001/2019 – SCI

Salto do Lontra, 28 de Março de 2019.

DO: RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ

À : CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO LONTRA

ASS: DOCUMENTOS PCA 2018.

Senhor Presidente,

Pelo presente e em atendimento ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrução Normativa nº 148/2019 do TCE-PR estamos encaminhando a seguinte documentação:

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2018, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.

- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.

- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2018, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIMAM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

rely

RECEBIDO
28 / 03 / 19
Câmara Municipal de Salto do Lontra - PR
Andressa A. Brito

S.C.I. SISTEMA CONTROLE
INTERNO Município de SALTO DO
LONTRA - PR

- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2018, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório. Limitados ao exposto, proveitamos da oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


KELYMAR NAVA
Controle Interno

EXMO. SR.

MARCIO MARIA

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

SALTO DO LONTRA - PR